

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.298, DE 2005

Altera os arts. 28 e 85 e inclui o art. 30-A na Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Autor: Deputado Carlos Souza

Relator: Deputado Antônio Carlos
Magalhães Neto

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DARCI COELHO

A meu ver o Projeto de Lei em epígrafe padece do vício de inconstitucionalidade, pelos argumentos que passo a expor.

O art. 5º, XLVII, da Constituição Federal dispõe que

“Não haverá penas:

.....

c) de trabalhos forçados.

Ocorre que a punição imposta ao preso que se recusar ao trabalho acaba por configurar a hipótese de trabalhos forçados, uma vez que o trabalho do preso passa a ser exercido por pura coação.

Não se pode combater a ociosidade do preso com a imposição de trabalho forçado.

Além do mais, a exclusão do preso de qualquer programa ou medida de redução de penas viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os benefícios adquiridos pelo preso em função do cumprimento de outros requisitos impostos por lei não podem dele ser retirados arbitrariamente, apenas pela recusa em trabalhar.

Além destes aspectos, o Projeto ainda cria a obrigação para o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária de estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento e avaliação, o que contraria o disposto nos arts. 61 e 84 da Constituição Federal, quanto à iniciativa legislativa.

Assim, entendo que o trabalho do preso, como medida de ressocialização, não pode desbordar para a hipótese de trabalho forçado, pois, além de contrariar a Constituição, ainda se afasta da finalidade social a que se destina essa medida educativa e restauradora.

Desse modo, voto pela inconstitucionalidade, injuridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.298/05.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2006.

Deputado Darci Coelho